



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinia

Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

Lei nº 2246 de 30 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre o plano Plurianual para o período de 2022 à 2025”

A Câmara Municipal de Ilícinia – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas:

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

Anexo I - Projeções das Receitas

Anexo II - Programas e Ações por Função e Sub-função

Anexo III - Programas Finalísticos

Anexo IV - Ações Validadas

Anexo V - Identificação de Programas

Anexo VI - Identificação das Ações

Anexo VII - Levantamento Preliminar das Ações

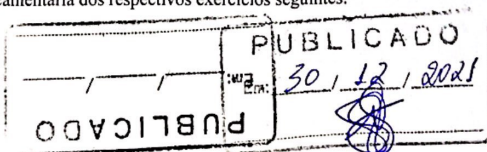
Anexo VIII - Ações Integrantes do Programa

Art. 2º Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.

Art. 4º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8 deste artigo:

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal por ocasião com a proposta orçamentária dos respectivos exercícios seguintes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinia

Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

§ 2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

- I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º A proposta de exclusão de programas conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º Considera-se alteração de programa:

- I - adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;
- II - inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas à programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2022, as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2022 são as previstas no anexo X desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Ilícinia, 30 de dezembro de 2021.


NIRLEI CRISTIANI

Prefeito Municipal

